



Processo n.º 136.357/15

CONTRATO N. 2016/108.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
DEDETIZADORA FOLHA EIRELI - ME,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM
ÁREAS COMUNS E PRIVATIVAS DE
BLOCOS DE APARTAMENTOS
FUNCIONAIS OCUPADOS POR
PARLAMENTARES, PELO PERÍODO DE 12
(DOZE) MESES, COM APLICAÇÕES
CONFORME DEMANDA.

Ao(s) *sete* dia(s) do mês de *fevereiro* de dois mil e
dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta
Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada
CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor
ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em
Brasília - DF, e a DEDETIZADORA FOLHA EIRELI - ME, situada na Quadra 1,
Conjunto "B", Lote 32, Planaltina-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 15.539.906/0001-56,
daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua
Sócia, a senhora CLAUDIANA MENEZES FOLHA NUNES, brasileira, residente e
domiciliado em Planaltina-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam
em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com
as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por
diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento
dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da
Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado
simplesmente REGULAMENTO, e com o Segundo Edital de Retificação
Consolidado do Pregão Eletrônico n. 27/16, denominado simplesmente EDITAL, e
seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze)
meses, a partir de 23/06/18, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI,
correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

b) aumento de aproximadamente 24,72% do valor original do
Contrato decorrente do acréscimo estimado dos serviços, passando a quantidade do
"Item 1 – Áreas Privativas dos Apartamentos Funcionais" de 350 para 437; e a
quantidade do "Item 2 - Área Comum e Entorno" de 25 para 31, a partir de 23/06/18,

|| :



com amparo no art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao art. 113, inciso I, alínea “b”, c/c parágrafo 1º, do REGULAMENTO.

c) reajuste contratual, tendo em vista o IPCA acumulado no período de junho/2017 a novembro/2017, de aproximadamente 1,0635%, com efeitos financeiros a partir de 23/06/18.

d) alteração da razão social da CONTRATADA, passando de DEDETIZADORA FOLHA LTDA. - ME, para DEDETIZADORA FOLHA EIRELI – ME.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/108.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 19.836,08 (dezenove mil, oitocentos e trinta e seis reais e oito centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

V.



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE000740, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 23/6/18 a 22/6/19, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 07 de fevereiro de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Claudiana menezes Folha Nunes
Claudiana Menezes Folha Nunes
Sócia
CPF n. 943.555.681-72

Testemunhas: 1) *Giselli Menezes Folha*
2) *Lionardo E. Lopes p-7871*

CCONT/LA